

Texto compilado a partir da redação dada pelos Provimentos n^o , 21, de 7 de maio de 2021, <u>68, de 18 de dezembro de 2020</u> e **47, de 25 de setembro de 2020**

PROV – 12020 Código de validação: 0B4900F2CE

> Dispõe sobre a instituição de Plantões Regionais Criminais nas Comarcas do interior do Estado do Maranhão, para realização de Audiências de Custódia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 30, inc. XLIII, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 310, *caput*, do Código de Processo Penal Brasileiro, que trata da realização de audiência de custódia após o recebimento do auto de prisão em flagrante, com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que entrou em vigor em 23 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a realização das audiências de custódia encontra-se expressamente prevista entre as competências do Juiz das Garantias, no art. 3º-B do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 13.964/2019, o qual será o responsável por receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observado o disposto no art. 310 do CPP;

CONSIDERANDO o veto presidencial ao § 1º do art. 3º-B do Código de Processo Penal, inserido pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 6.341, de 2019 (nº 10.372/18 na Câmara dos Deputados), que proibia a realização de audiência de custódia por videoconferência, que conforme as razões do veto gera insegurança jurídica ao ser incongruente com outros dispositivos do mesmo código, a exemplo do art. 185 e 222 do Código de Processo Penal, os quais permitem a adoção do sistema de videoconferência em atos processuais de procedimentos e ações penais, além de dificultar a celeridade dos atos processuais e do regular funcionamento da justiça, em ofensa à garantia da razoável duração do processo, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RHC 77580/RN, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Dje de 10/02/2017), e, consequentemente, admitiu o uso de sistema de videoconferência para as audiências de custódia;

CONSIDERANDO que a realização de audiências de custódia já se encontra regulamentada em todo o país pela Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Adesão do Governo do Estado do Maranhão ao Termo de Cooperação Técnica 007/2015 que estabelece a implantação das audiências de custódia nas Comarcas acima de 100 mil habitantes.





CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 96, I, a, outorga privativamente aos Tribunais a atribuição para dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão está regulamentada a realização de audiências de custódia, por meio do Provimento CGJ nº 11, de 28 de julho de 2016, e do Provimento CGJ 13, de 4 de maio de 2018.

CONSIDERANDO ainda, a Medida Cautelar concedida no dia 22 de janeiro de 2020, pelo Min. Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, relator das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – DF;

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto não houver posicionamento definitivo do Supremo Tribunal Federal acerca da figura do juiz das garantias, as audiências de custódia serão realizadas nos moldes da Resolução nº 213/2015 — CNJ, do Provimento CGJ nº 11, de 28 de julho de 2016, do Provimento CGJ 13, de 4 de maio de 2018, e deste Provimento, abrangendo as prisões cautelares e definitivas.

Art. 2º Nas Comarcas de Entrâncias Inicial e Intermediária do Estado do Maranhão, as audiências de custódia serão realizadas mediante videoconferência, observado o seguinte:

I – nos dias de expediente forense:

- a) nas Comarcas de Entrância Inicial e de Entrância Intermediária com apenas uma Vara, pelo Juiz de Direito Titular ou por aquele que o esteja substituindo;
- b) nas Comarcas de Entrância Intermediária, com mais de uma unidade jurisdicional instalada, pelos Juízes Plantonistas, conforme tabela de plantão judiciário a ser organizada pelo Juiz Diretor do Fórum de cada comarca;
- b) nas Comarcas de Entrância Intermediária, com mais de uma unidade jurisdicional instalada, pelos Juízes Plantonistas, conforme tabela de plantão judiciário a ser organizada pelo Juiz Diretor do Fórum; (Redação dada pelo Provimento nº 21/2021)
- c) na Comarca de Imperatriz, pelo Juiz de Direito Titular da Central de Inquéritos e Custódia ou por aquele que o esteja substituindo.
- II a partir das 18 horas das sextas-feiras até as 07h59 do primeiro dia útil subsequente, bem como nos feriados forenses, de modo regionalizado, pelos Juízes Plantonistas Criminais Regionais, conforme tabela de plantão judiciário regional a ser publicada pela Corregedoria Geral da Justiça, na forma deste provimento.
- §1º A autoridade policial deverá encaminhar o auto de prisão em flagrante ou



comunicar o cumprimento de mandado de prisão ao juiz plantonista, na forma dos incisos I e II acima, em até 24(vinte e quatro) horas após a realização da prisão, conforme o art. 306 do Código de Processo Penal, protocolado na Secretaria da Distribuição, plantão judiciário, ou por meio eletrônico, desde que assegurada, nesta última hipótese a ciência inequívoca.

§2º Recebido o auto ou a comunicação, o juiz deverá verificar sua legalidade, com eventual relaxamento da prisão, bem como a possibilidade de concessão de liberdade provisória ou medida alternativa àquela, por decisão fundamentada.

§2° Recebido o auto ou a comunicação, deverá o juiz, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, observando, quando da realização do ato, os demais termos do art. 310 do Código de Processo Penal. (Redação dada pelo Provimento nº 21/2021)

§3º Relaxado o flagrante ou concedida liberdade provisória ou medida alternativa à prisão, a decisão deverá ser comunicada à autoridade competente para cumprimento do alvará de soltura e/ou implementação de eventuais medidas substitutivas. (Revogado pelo Provimento nº 21/2021)

§4º Caso não configuradas as hipóteses dos §§ 2º e 3º acima, a audiência de custódia será realizada em até 24(vinte e quatro) horas da comunicação da prisão, nos termos do art. 1º da Resolução nº 213/2015 — CNJ. (Revogado pelo Provimento nº 21/2021)

§5º O magistrado realizará as audiências de custódia na sua unidade de origem por videoconferência, com o auxílio dos servidores plantonistas, devendo o custodiado ser apresentado em uma das salas de videoconferência das unidades prisionais integrantes do polo, de onde será feita a transmissão.

§6º A videoconferência será realizada, preferencialmente, na sala virtual pessoal do juiz plantonista e obedecerá aos atos normativos que disciplinam a utilização desses serviços no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, via Sistema WEB Conferência, que pode ser acessado por magistrados e servidores, por intermédio do Portal do Judiciário (www.tjma.jus.br), pela Intranet (intranet.tjma.jus.br) ou diretamente pelo endereço vc.tjma.jus.br, utilizando o mesmo usuário e senha de acesso à internet e Correio Eletrônico.

§7º Além da nota técnica que compõe o Anexo I deste provimento, o Tribunal de Justiça do Maranhão disponibilizará tutoriais na sessão de vídeos da intranet com orientações aos magistrados e servidores quanto ao uso do sistema WEB Conferência.

Art. 3º As comarcas, incluindo suas unidades vinculadas, serão agrupadas em polos regionais, conforme Anexo II deste provimento, para fins de funcionamento dos plantões criminais regionais.





Art. 4º Os Juízes Plantonistas Criminais Regionais atuarão, exclusivamente, na apreciação das matérias de plantão criminais dispostas na Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, especialmente:

Art. 4º Os Juízes Plantonistas Criminais Regionais atuarão, exclusivamente, na apreciação das matérias de plantão criminais dispostas na Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009 e na análise das questões pertinentes ao plantão da Auditoria da Justiça Militar, especialmente: (Redação dada pelo Provimento 68/2020)

- I habeas corpus em que figurar como coatora autoridade policial, relativo a fato ocorrido durante o plantão judiciário;
- II pedidos de liberdade provisória ou de relaxamento de prisão, todos no tocante a prisões cumpridas durante o plantão judiciário;
- III pedidos de prisão cautelar ou medida cautelar de natureza penal que não possam ser realizados no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

Parágrafo único. O Plantão Judiciário Criminal Regional não se destinará a:

- I reiteração de pedido já formulado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;
- II solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica;
- III pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e liberação de bens apreendidos.
- Art. 5º O Plantão Judiciário Cível permanecerá sob a responsabilidade do Juiz Plantonista de cada comarca de entrâncias inicial e intermediária, conforme tabela de plantão judiciário a ser organizada pela respectiva Diretoria do Fórum, e os processos serão distribuídos exclusivamente pelo sistema PJE, ressalvadas as exceções constantes na Resolução nº 185/2013 CNJ, Resolução nº 52/2013 TJMA e Portarias Conjuntas nºs 12/2017, 15/2018 e 23/2018.
- Art. 5º Nas comarcas de entrâncias inicial e intermediária, o Plantão Judiciário previsto no art. 61 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça permanecerá sob a responsabilidade do Juiz Plantonista da comarca, que terá competência para matérias cíveis e criminais, devendo ser observada a tabela de plantão organizada pela respectiva Diretoria do Fórum, bem como a necessidade de distribuição de processos através do Sistema PJE, quando já implantado na comarca, ressalvadas as exceções constantes na Resolução nº. 185/2013 CNJ, Resolução nº. 52/2013 TJMA e Portarias Conjuntas nºs. 12/2017, 15/2018 e 23/2018. (Redação dada pelo Provimento nº 47/2020)

Parágrafo único. Os autos de apreensão em flagrante por atos infracionais, os requerimentos de internação provisória ou liberação do adolescente infrator, e os





pedidos de medida protetiva de urgência em decorrência de violência doméstica ou familiar contra a mulher, que não possam aguardar o horário normal de expediente forense, serão apresentados na forma do caput e apreciados pelo Juiz Plantonista de cada comarca.

- §1º Os autos de apreensão em flagrante por atos infracionais, os requerimentos de internação provisória ou liberação do adolescente infrator, e os pedidos de medida protetiva de urgência em decorrência de violência doméstica ou familiar contra a mulher, que não possam aguardar o horário normal de expediente forense, serão apresentados na forma do caput e apreciados pelo Juiz Plantonista de cada comarca. (Redação dada pelo Provimento nº 47/2020)
- §2º Nos dias em que não houver expediente forense, as matérias cíveis permanecerão sob a competência do Juiz Plantonista da comarca, e as matérias criminais serão de competência exclusiva do juiz escalado para o Plantão Regional Criminal. (Incluído pelo Provimento nº 47/2020)
- Art. 6º Nos dias sem expediente forense, os atos do Plantão Judiciário Criminal Regional serão cumpridos com o auxílio dos servidores plantonistas da comarca onde devam ser executadas as respectivas diligências.
- §1º Independentemente da modalidade de plantão exercido pelos servidores plantonistas, será compensado, cada dia, com um dia útil de descanso, até o limite de quinze dias por ano.
- §2º O gozo dos dias referidos no parágrafo anterior será exercido em até um ano da data da sua aquisição, em dias corridos ou fracionados, observando as disposições contidas no art. 1º do Provimento 11/2017.
- §3º As folgas compensatórias serão usufruídas de forma a não prejudicar os serviços na Unidade Judiciária de lotação do servidor.
- §4º O pedido de folga compensatória deverá ser feito via requisição no DIGIDOC, assunto "Frequência Servidor", acompanhado da portaria que designou o período do respectivo plantão e de ofício concessivo firmado pelo(a) magistrado(a) da unidade a qual é vinculado(a).
- Art. 7º Até a implantação do sistema PJE Criminal observar-se-á no tocante às comunicações de prisão o disposto no art. 2º, §1º, deste provimento.
- §1º Durante o plantão judiciário criminal regional admitir-se-á, para o encaminhamento de petições e comunicações, a utilização do malote digital ou do e- mail institucional da unidade plantonista.
- §2º Caso o réu possua advogado constituído, o patrono deverá comunicar ao Juiz plantonista, até a abertura da audiência de custódia, seus endereços eletrônicos para fins de recebimento das comunicações.
- §3º A ata da audiência de custódia e demais atos judiciais praticados na





oportunidade, deverão ser gerados e assinados via sistema DIGIDOC.

- §4º Em obediência à Res. 213/2015 CNJ, as atas de audiências de custódia deverão ser cadastradas no sistema SISTAC/CNJ.
- §5º O registro audiovisual da videoconferência ficará disponível para download por período de 15 dias, após o que será excluído da base de dados de videoconferências (art. 6º da PORTARIA-GP 8142019).
- Art. 8º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas após encerramento do período do plantão criminal regional, o servidor plantonista encaminhará, via malote digital, as peças processuais referentes ao plantão judiciário e o link para download da gravação da audiência de custódia, à Secretaria de Distribuição da Comarca competente.
- §1º A responsabilidade pela gravação da audiência de custódia é do juiz plantonista. Já o dever de recuperar (fazer *download*) e armazenar a videoconferência, será da unidade para qual o feito for distribuído.
- §2º Quando, por impossibilidade técnica, não for viável à unidade fazer o download da gravação, esta deverá comunicar o fato à Diretoria de Informática e Automação em até 05 (cinco) dias após o encerramento do plantão, para fins de gravação, recuperação e disponibilização dos arquivos, observado o prazo disponível para download.
- §3º Na hipótese da unidade plantonista integrar a mesma Comarca do juízo competente, o encaminhamento das peças dar-se-á, preferencialmente, por meio físico.
- Art. 9º Caberá à unidade jurisdicional plantonista o envio do endereço (*link*) da sala virtual pessoal do magistrado a todos os usuários que participarão da audiência de custódia.
- Art.10. A organização da tabela de plantão judiciário criminal regional anual observará a ordem das unidades jurisdicionais estabelecidas no Anexo II deste Provimento, e será publicada por ato da Corregedoria Geral da Justiça, observado o seguinte:
- I fica vedada, após a publicação da tabela de plantão mencionada no *caput*, a concessão férias, licenças e outros afastamentos ao magistrado titular ou àquele que tenha sido designado para a unidade plantonista nos períodos coincidentes com o respectivo plantão judiciário criminal regional, ressalvado:
- a) licenças por motivo de saúde;
- b) permuta do plantão com outro magistrado do mesmo polo, devendo, neste caso, ser comunicado com antecedência mínima de 10(dez) dias à Corregedoria, por requerimento via DIGIDOC assinado por ambos interessados.





 II – o Juiz investido em função eleitoral será substituído na tabela do plantão criminal regional caso o período do respectivo plantão coincida com o fim de semana de realização do pleito;

Parágrafo único. As escalas dos juízos designados para atuarem no plantão judiciário criminal regional de 2020 consta no Anexo III, e as dos anos subsequentes serão elaboradas segundo os critérios estabelecidos neste Provimento, mediante portaria expedida pelo Corregedor-Geral da Justiça, devendo ser publicadas no Diário da Justiça Eletrônico e divulgadas na internet até o dia 19 de dezembro do ano anterior à sua vigência.

- Art. 11. Durante o recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro), no período do carnaval (segunda, terça e quarta-feira de cinzas) e na semana santa (quarta, quinta e sexta-feira) a escala de plantão criminal regional será organizada em intervalos de 03 (três) dias.
- Art. 12. As audiências de custódia durante a semana, finais de semana e dias sem expediente forense serão realizadas no horário compreendido entre as 08hs e as 18 horas.
- Art. 13. Na impossibilidade da realização da audiência de custódia, ainda que durante o plantão, incumbirá ao magistrado competente proferir decisão descrevendo as circunstâncias que impediram a prática do ato processual, e deliberar sobre a legalidade da prisão, sua manutenção ou conversão em prisão cautelar ou a concessão da liberdade provisória, na forma da lei, dando posterior ciência à Corregedoria Geral da Justiça.
- Art. 14. A composição dos polos regionais para fins de plantão judiciário criminal poderá ser alterada mediante ato do Corregedor-Geral da Justiça.
- Art. 15. Nos feriados definidos em lei municipal que recaírem de segunda a sexta-feira, o plantão judiciário cível e criminal será exercido pelos respectivos Juízes Plantonistas de cada comarca.
- Art. 16. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Corregedor-Geral da Justiça.
- Art. 17. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, aos 27 de janeiro de 2020.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014

